CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº ____/____
Folha Nº _____
Rubrica
ELESBÃO VELOSO - PI

CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI
AV. BENÍCIO ALVES CENTRO Nº 359
CEP. 64.325-000 FONE: FAX 086 3285 1842
CNPJ(MF) 01.722.272/0001-68

CONTRATO N.º 011801/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO E A EMPRESA J.C.FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

A Câmara Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Benício Alves, 359, centro em Elesbão Veloso – Piauí, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.722.272/0001-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado Ilmo. Sr. Presidente, Gonçalo Portela Moura, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de Elesbão Veloso–PI., e de outro, J.C.FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.525.783/0001-04, com sede na Rua 24 de Janeiro, 611, Salas 701/706, bairro Centro em Teresina/PI, neste ato representada por seu Sócio Josenaldo Cerqueira Frota, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 207.760.983-49. ao fim assinado, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade, envolvendo execução orçamentária, contábil e financeira, englobando aspectos contábeis e administrativos, durante o período de vigência deste contrato.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 002/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019, com a proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento vigerá pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº ____/____
Folha Nº ____
Rubrica
ELESBÃO VELOSO-PI

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo.

PREÇO DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – Pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará A CONTRATADA o valor global de R$ 64.479,84 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a serem pagos na forma definida na cláusula sexta deste contrato. O preço aqui estipulado é final e representa o valor global do contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos.

§1º – Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato, será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, ou quando houver manifestação entre as partes, neste caso, para se manter o equilíbrio financeiro do contrato.

§2º – Despesas efetuadas pelo CONTRATADO, mesmo que indiretamente relacionadas com a atuação, incluindo-se cópias, digitalizações, envio de correspondências, emolumentos, viagens, e demais gastos de natureza diversas da verba honorária, ficarão a expensas da CONTRATANTE, desde que previamente autorizadas e acompanhadas de documento comprobatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato **correrão** por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, exigíveis até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao de competência do faturamento.

§1º - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

§2º - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento do expediente previsto no parágrafo primeiro, no Banco do Brasil S/A, Agência 3285-9, Conta Corrente nº 10.5544-5.

§3º – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

REGIME DE EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº ____/____
Folha Nº _____
Rubrica
ELESBÃO VELOSO-PI

CLAÚSULA SÉTIMA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – Constitui Obrigação da CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos serviços, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui ainda obrigação do contratante:

a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados, entregando-os na sede da CONTRATADA ou através de preposto autorizado, sempre em cópia ou em meio eletrônico, os documentos por esta solicitados;
b) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues à CONTRATADA;
c) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
d) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;
e) custear as despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA, ou por esta designado, quando necessário o deslocamento para Brasília e outros Municípios do País ou interior do Estado do Piauí, que não aquele da sede do Contratante, diretamente ou mediante reembolso, com apresentação dos documentos comprobatórios da despesa e relatório de atividades;
f) guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelos profissionais da CONTRATADA;
g) efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO
Nº ___/___
Folha Nº ____
Rubrica
ELESBÃO VELOSO-PI

consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte dos órgãos responsáveis, cumprindo as exigências da mesma.
d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CONTRATANTE, através da SECRETARIA.

§1º – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº ____/____
Folha Nº ____
Rubrica
ELESBÃO VELOSO-PI

que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

§2º - Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e sua alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria da Câmara Municipal de Elesbão Veloso com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

§1º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

§2º – No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos produtos já fornecidos e atestados pelo CONTRATANTE.

§3º – No caso de rescisão antecipada da presente, e não prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, à parte que der causa no rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra, como multa, o valor correspondente a uma parcela do presente contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº ____/____
Folha Nº ____
Rubrica
ELESBÃO VELOSO-PI

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI
AV. BENÍCIO ALVES CENTRO Nº 359
CEP. 64.325-000 FONE: FAX 086 3285 1842
CNPJ(MF) 01.722.272/0001-68

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Elegem as partes contratantes o foro desta Cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Elesbão Veloso(PI), 18 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO

Gonçalo Portela Moura.
Presidente.
Contratante

J.C.FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CRC/PI 031
Contratado

Testemunhas:

1. Leandro Ferreira da Silva Costa
   Nome CPF 007.435.993-22
3. Josely Costa Oliveira
   Nome CPF 763.015.913-72

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO
Nº ____/____
Folha Nº ____
Rubrica
ELESBÃO VELOSO-PI

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI
AV. BENÍCIO ALVES CENTRO Nº 359
CEP. 64.325-000 FONE: FAX 086 3285 1842
CNPJ(MF) 01.722.272/0001-68

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 011801/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/19
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

OBJETO: Contratação da empresa constitui objeto deste contrato à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade, envolvendo execução orçamentária, contábil e financeira, englobando aspectos contábeis e administrativos, durante o período de vigência deste contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 64.479,84 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reis e oitenta e quatro centavos).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Elesbão Veloso - PI

CONTRATADO (A): "J.C.FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.525.783/0001-04".

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 2001 – Aplicação na Manut. das Atividades do Poder legislativo

ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

Elesbão Veloso - PI, em 09 de janeiro de 2019.

Gonçalo Portela Moura.
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO Nº ____/____
Folha Nº ____
Rubrica
ELESBÃO VELOSO-PI

CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI
AV. BENÍCIO ALVES CENTRO Nº 359
CEP. 64.325-000 FONE: FAX 086 3285 1842
CNPJ(MF) 01.722.272/0001-68

EXTRATO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 011801/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/19
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

OBJETO: Contratação da empresa constitui objeto deste contrato à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade, envolvendo execução orçamentária, contábil e financeira, englobando aspectos contábeis e administrativos, durante o período de vigência deste contrato.

VALOR GLOBAL: R$ 64.479,84 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reis e oitenta e quatro centavos).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Elesbão Veloso - PI

CONTRATADO (A): "J.C.FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 41.525.783/0001-04".

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade: 2001 – Aplicação na Manut. das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.35 – Serviços de Consultoria
FONTE: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

Elesbão Veloso - PI, em 09 de janeiro de 2019.

Gonçalo Portela Moura.
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO - PI
AV. BENÍCIO ALVES CENTRO Nº 359
CEP. 64.325-000 FONE: FAX 086 3285 1842
CNPJ(MF) 01.722.272/0001-68

AVISO DE RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019.

A Câmara Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, torna público que ratificou em 16/01/2019, os atos praticados pela Responsável por Licitações e Contratos, na Inexigibilidade de nº 002/2019, em favor da Empresa J.C.FROTA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., pelo valor mensal de R$ 5.373,32 (Cinco mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), mensal.

Elesbão Veloso (PI), 18 de janeiro de 2019.

Gonçalo Portela Moura.
Presidente.

CERTIDÃO
Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, sendo encaminhado para publicação nesta mesma data.

Em, 18/01/2019

Maria Elizete Lopes de Oliveira.
Secretária

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

EXTRATO DO CONTRATO 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO ANEXO 1 DO EDITAL. LOTE I - MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO) e (LOTE II - MATERIAL DE EXPEDIENTE E. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** GS ROCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ n.º 11.672.197/0001-21. **VALOR:** R$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais), referente ao LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA E COMO TERMO FINAL 31/12/2019. **DATA DO CONTRATO: 18/01/2019.**

Barra D'Alcântara -PI, 18 de janeiro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

EXTRATO DO CONTRATO 004/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO ANEXO 1 DO EDITAL LOTE I – (MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO) e (LOTE II - MATERIAL DE EXPEDIENTE E **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** CARLOS A G DE OLIVEIRA ME, CNPJ n.º 25.034.383/0001-40. **VALOR:** R$ O valor total deste contrato é R$ 473.157,28 (Quatrocentos e Setenta e Três Reais, Cento e Cinquenta e Sete Reais, Vinte e Oito Centavos), referente ao LOTE II - MATERIAL DE EXPEDIENTE, **PRAZO DE VIGÊNCIA:** TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA E COMO TERMO FINAL 31/12/2019. **DATA DO CONTRATO:** 21/01/2019.

Barra D'Alcântara -PI, 21 de janeiro de 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Elesbão Veloso
Av. Benicio Alves, S/N - Centro
CNPJ: 01.722.272/0001-68

NOTA DE EMPENHO
Nº
131002

Tipo Empenho: GL - Global	FICHA: 11	DATA: 31/01/2019	SOLICITAÇÃO Nº
		PROCESSO: 5	VENCIMENTO:

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE (ART. 25)

NOME: J C FROTA ASSESSORIA CONTABIL — 41.525.783/0001-04 — CÓDIGO: 3

ENDEREÇO: RUA 24 DE JANEIRO — N.º 611 — TERESINA — UF: PI

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

CÓDIGO	
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.35.01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
01.031.0101.2001.0000	Aplicação na Manut. das Atividades do Poder Legislativo

SALDO DOTAÇÃO ANTERIOR	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
64.479,84	64.479,84	0,00

VALOR EM R$ 64.479,84 — sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos **********

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade, envolvendo execução orçamentaria, contábil e financeira, englobando aspectos contábeis e administrativos.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	039.001.021	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TECNICA	12	SER	5.373,32	64.479,84

Fonte de Recursos: Geral
Geral

VALOR TOTAL DOS ITENS 64.479,84

Autorizo o empenho dessa despesa.
Data: 31/01/2019

GONÇALO PORTELA MOURA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Essa despesa foi empenhada e crédito Próprio
Data: 31/01/2019

MARCOS VINICIUS MOURA DE PAIVA